

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 69, DE 2007.

ALTERA AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 393, DE 02/07/2001(GUARDA ESCOLAR MUNICIPAL) E Nº 396, DE 23/07/2001 (GUARDA DE TRÂNSITO MUNICIPAL).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º São acrescentados ao art. 1º da Lei Complementar nº 393, de 02/07/2001, que dispõe sobre a Guarda Escolar Municipal, os seguintes incisos VIII e IX e parágrafo único, mantendo-se inalterados os demais dispositivos:

“
ART. 1º)

.....
VIII – participando de cursos, estágios, palestras, simpósios, seminários, congressos, conferências, oficinas, treinamentos e outras formas de capacitação e desenvolvimento profissional/funcional, tendo seus integrantes como instruídos; (AC)

IX – ministrando cursos, palestras, seminários, oficinas e treinamentos em estabelecimentos de ensino, em entidades comunitárias e à comunidade em geral, especialmente a crianças e adolescentes, referentes a Segurança Escolar, e ações educativas para prevenção ao uso de substâncias entorpecentes e outras formas de violência, tendo seus integrantes como ministrantes. (AC)

Parágrafo único. A Guarda Escolar Municipal e seus integrantes, por ato do Prefeito Municipal, poderão ser colocados à disposição da Secretaria Municipal de Segurança, para fins de capacitação, operacionais e disciplinares. (AC)

.....”

Art. 2º São acrescentados ao art. 1º da Lei Complementar nº 396, de 23/07/2001, que dispõe sobre a Guarda de Trânsito Municipal, os seguintes incisos VII e VIII e parágrafo único, mantendo-se inalterados os demais dispositivos:

“
ART. 1º)

.....
VII – participando de cursos, estágios, palestras, simpósios, seminários, congressos, conferências, oficinas, treinamentos e outras formas de capacitação e desenvolvimento profissional/funcional, tendo seus integrantes como instruídos; (AC)

VIII – ministrando cursos, palestras, seminários, oficinas e treinamentos em estabelecimentos de ensino, em entidades comunitárias e à comunidade em geral, especialmente a crianças e adolescentes, referentes a Educação e Segurança no Trânsito, e prevenção à violência, tendo seus integrantes como ministrantes. (AC)

Parágrafo único. A Guarda de Trânsito Municipal e seus integrantes, por ato do Prefeito Municipal, poderão ser colocados à disposição da Secretaria Municipal de Segurança, para fins de capacitação, operacionais e disciplinares. (AC)

.....”

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, onerando as despesas com sua execução a verba própria consignada no orçamento vigente.

Mogi Guaçu,

**HÉLIO MIACHON BUENO
PREFEITO MUNICIPAL**

AUTÓGRAFO N.º 4.496, DE 2007
(Projeto de Lei Complementar nº. 069/2007)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º São acrescentados ao art. 1º da Lei Complementar nº 393, de 02/07/2001, que dispõe sobre a Guarda Escolar Municipal, os seguintes incisos VIII e IX e parágrafo único, mantendo-se inalterados os demais dispositivos:

“
ART. 1º)

.....
VIII – participando de cursos, estágios, palestras, simpósios, seminários, congressos, conferências, oficinas, treinamentos e outras formas de capacitação e desenvolvimento profissional/funcional, tendo seus integrantes como instruídos; (AC)

IX – ministrando cursos, palestras, seminários, oficinas e treinamentos em estabelecimentos de ensino, em entidades comunitárias e à comunidade em geral, especialmente a crianças e adolescentes, referentes a Segurança Escolar, e ações educativas para prevenção ao uso de substâncias entorpecentes e outras formas de violência, tendo seus integrantes como ministrantes. (AC)

Parágrafo único. A Guarda Escolar Municipal e seus integrantes, por ato do Prefeito Municipal, poderão ser colocados à disposição da Secretaria Municipal de Segurança, para fins de capacitação, operacionais e disciplinares. (AC)

.....”

Art. 2º São acrescentados ao art. 1º da Lei Complementar nº 396, de 23/07/2001, que dispõe sobre a Guarda de Trânsito Municipal, os seguintes incisos VII e VIII e parágrafo único, mantendo-se inalterados os demais dispositivos:

“
ART. 1º)

.....
VII – participando de cursos, estágios, palestras, simpósios, seminários, congressos, conferências, oficinas, treinamentos e outras formas de capacitação e desenvolvimento profissional/funcional, tendo seus integrantes como instruídos; (AC)

VIII – ministrando cursos, palestras, seminários, oficinas e treinamentos em estabelecimentos de ensino, em entidades comunitárias e à comunidade em geral, especialmente a crianças e adolescentes, referentes a Educação e Segurança no Trânsito, e prevenção à violência, tendo seus integrantes como ministrantes. (AC)

Parágrafo único. A Guarda de Trânsito Municipal e seus integrantes, por ato do Prefeito Municipal, poderão ser colocados à disposição da Secretaria Municipal de Segurança, para fins de capacitação, operacionais e disciplinares.
(AC)

.....”

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, onerando as despesas com sua execução a verba própria consignada no orçamento vigente.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 27 de novembro de 2007.

Vereador JOSÉ ROBERTO MACHADO
Presidente

Ver. IVENS SABINO CHIARELLI
1º Secretário

Ver. SALVADOR FRANCELI NETO
2º Secretário